



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO

COMUNICADO CIRCULAR No. 001/2014-CAMPE

A Diretoria da CAMPE – Caixa de Assistência dos Magistrados de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a CAMPE, plano de saúde sob autogestão, tem como característica o atendimento à saúde de seus associados, seus familiares e magistrados conveniados sem objetivo de lucro, buscando sempre a Diretoria a preservação do seu patrimônio coletivo (art. 1º. a 5º. do Estatuto);

CONSIDERANDO que foi observado que o tempo de atendimento odontológico disciplinado pela "Portaria n. 01/2011-CAMPE de 07.01.2011, de 45 minutos, estava demasiado, acarretando ociosidade dos profissionais e, como consequência, desperdício de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tempo dessas consultas odontológicas para evitar prejuízo e, ao mesmo tempo, proporcionar aos pacientes melhor agilidade no atendimento, bem como minimizar os transtornos trazidos a esse atendimento decorrente do descumprimento do Estatuto no tocante ao cancelamento de horário e atraso no comparecimento à consulta;

RESOLVE:

- 1- Fixar o tempo de consulta odontológica em **30 (trinta) minutos**, podendo um mesmo paciente ocupar mais de um horário, a critério do Odontólogo assistente, caso seja necessário para o tratamento (art. 39, § 3º. "c");
- 2- Em caso de ausência do associado, magistrado conveniado ou dependente, à consulta marcada, deverá ser justificada no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de multa no valor de 10% do salário mínimo vigente, a ser paga pelo titular mediante desconto em folha (art. 39, § 3º. "e");
- 3- O cancelamento da multa mencionada acima só poderá ser feito por determinação da Diretoria da CAMPE, após análise da justificativa apresentada pelo paciente;
- 4- O prazo de tolerância para atraso do paciente à consulta odontológica é de **15 minutos improrrogáveis**. Caso o paciente não se apresente no horário marcado e ultrapassado o prazo de tolerância, o tempo restante de sua consulta será destinado ao paciente seguinte.
- 5- Fica revogada a "Portaria n. 01/2011";
- 6- Estas determinações entram em vigor nesta data. Afixe-se em local visível nas Recepções e publique-se no site da CAMPE e encaminhe-se pela ECT para todos os associados.

Recife, 17 de janeiro de 2014

Marcene J. Fraga do Nascimento
Diretor Adjunto